

BIBLIOTECAS E ÉTICA DA INFORMAÇÃO: PRIVACIDADE E ACESSO EM AMBIENTES DIGITAIS

**LIBRARIES AND INFORMATION ETHICS: PRIVACY AND ACCESS IN DIGITAL
ENVIRONMENTS**

Ciências Sociais Aplicadas • 21/09/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/790011212](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/790011212)

Jerusalém de Lima Silva

Helena Quedma Bomfim Hermenegildo de Lima

Alcina Maria de Deus da Paixão

Maria Dislene Soares de Oliveira

Edvaldo Soares da Silva

Lília Nóbrega de Souza

RESUMO

O presente artigo analisa os desafios éticos enfrentados pelas bibliotecas contemporâneas no que tange à tensão entre a garantia do acesso à informação e a proteção da privacidade dos usuários em ambientes digitais. Partindo de uma revisão bibliográfica fundamentada nos princípios da ética da informação, da governança de dados e da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, investiga-se como as instituições bibliotecárias podem conciliar sua missão democrática de disseminação do conhecimento com as exigências impostas pela vigilância digital e pela coleta massiva de dados. Os resultados indicam que a adoção de políticas institucionais alinhadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aliada à formação ética dos profissionais da informação, constitui caminho imprescindível para a preservação dos direitos informacionais dos usuários. Conclui-se que as bibliotecas, enquanto espaços de mediação entre informação e sociedade, devem assumir protagonismo na defesa da privacidade informacional como dimensão indissociável do direito ao acesso à informação.

Palavras-chave: Ética da informação; Privacidade digital; Bibliotecas; Governança de dados; LGPD.

ABSTRACT

This article examines the ethical challenges faced by contemporary libraries regarding the tension between ensuring access to information and protecting user privacy in digital environments. Based on a literature review grounded in the principles of information ethics, data governance, and Brazilian data protection legislation, it investigates how library institutions can reconcile their democratic mission of knowledge dissemination with the demands imposed by digital surveillance and massive data collection. The

results indicate that the adoption of institutional policies aligned with the Brazilian General Data Protection Law (LGPD), combined with the ethical training of information professionals, constitutes an essential path for preserving users' information rights. It is concluded that libraries, as spaces of mediation between information and society, should take a leading role in defending informational privacy as an inseparable dimension of the right to access information.

Keywords: Information ethics; Digital privacy; Libraries; Data governance; LGPD.

1. INTRODUÇÃO

As bibliotecas, ao longo de sua história, consolidaram-se como instituições fundamentais para a garantia do acesso à informação e para a promoção da democracia. Desde os manifestos da International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA), que estabelecem a liberdade de acesso à informação como princípio basilar da atuação bibliotecária, essas instituições assumiram o compromisso de oferecer serviços inclusivos, gratuitos e livres de censura. Contudo, a transição para ambientes digitais trouxe desafios inéditos que colocam em tensão dois pilares igualmente relevantes da atuação bibliotecária: o acesso amplo à informação e a proteção da privacidade dos usuários.

A digitalização dos acervos, a adoção de sistemas integrados de gestão bibliotecária, o uso de plataformas de empréstimo online e a disponibilização de bases de dados remotas ampliaram significativamente o alcance dos serviços bibliotecários. Em contrapartida, essas mesmas tecnologias geram registros detalhados sobre os hábitos de leitura, as preferências temáticas, os

horários de acesso e os perfis comportamentais dos usuários. Tais dados, quando tratados sem os devidos cuidados, podem ser utilizados para fins de vigilância, comercialização ou controle, ferindo direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (Brasil, 1988) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Brasil, 2018).

O problema de pesquisa que orienta este estudo pode ser formulado da seguinte maneira: como as bibliotecas podem equilibrar a garantia do acesso à informação com a proteção da privacidade dos usuários em ambientes digitais? A relevância dessa questão se justifica pela crescente informatização dos serviços bibliotecários e pela ausência, em muitas instituições, de políticas claras de governança de dados voltadas à proteção informacional.

O objetivo geral deste artigo é analisar os desafios éticos impostos às bibliotecas no contexto digital, com ênfase na tensão entre privacidade e acesso à informação. Como objetivos específicos, buscou-se: (i) compreender os fundamentos da ética da informação aplicados ao contexto bibliotecário; (ii) examinar os riscos à privacidade decorrentes da digitalização dos serviços; (iii) identificar os marcos legais e normativos que orientam a proteção de dados nas bibliotecas brasileiras; e (iv) propor diretrizes para uma atuação bibliotecária eticamente responsável em ambientes digitais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Ética da Informação: Conceitos e Fundamentos

A ética da informação emerge como campo de investigação interdisciplinar nas últimas décadas do século XX, impulsionada pelas transformações tecnológicas que reconfiguraram as formas de produção, circulação e consumo da informação. Luciano Floridi

(2013), um dos principais teóricos da área, propõe o conceito de "infosfera" para designar o ambiente informacional no qual os seres humanos estão imersos, composto por recursos, agentes e processos informacionais. Conforme explica o autor:

A tarefa consiste em formular uma ética da informação que possa tratar o mundo dos dados, da informação, do conhecimento e da comunicação como um novo ambiente, a infosfera. Essa ética da informação deve ser capaz de resolver os novos desafios éticos que surgem no novo ambiente com base nos princípios fundamentais do respeito pela informação, sua conservação e valorização. Deve ser a ética ambiental para o ambiente informacional (Floridi, 2001, p. 18, tradução nossa).

Nessa perspectiva, a ética da informação não se restringe às relações interpessoais mediadas por tecnologia, mas abrange a responsabilidade dos agentes — humanos e artificiais — em relação ao ecossistema informacional como um todo. Para Floridi (2013), a infoética constitui uma ética de responsabilidade que visa proteger a integridade da infosfera e o bem-estar dos agentes informacionais. Isso implica reconhecer que a informação não é um recurso neutro: ela pode empoderar ou vulnerabilizar, incluir ou excluir, libertar ou controlar.

Capurro (2001), por sua vez, contribui para a compreensão da ética da informação a partir de uma perspectiva hermenêutica, destacando que a informação não é apenas um objeto técnico, mas uma experiência humana situada em contextos culturais e históricos específicos. Para o autor:

A ética em sentido amplo — isto é, como disciplina que inclui a ética individual, a política e a economia, e que foi chamada por seu fundador, Aristóteles (384-322 a.C.), de filosofia prática — ocupa-se do pensamento crítico sobre as estruturas sociais e as tradições que moldam a vida dos indivíduos e das sociedades. Seu objetivo é questionar os preconceitos morais e abrir novas possibilidades de escolha (Capurro, 2001, p. 1, tradução nossa).

Essa abordagem é particularmente relevante para o contexto bibliotecário, uma vez que as bibliotecas são, por definição, espaços de mediação entre informações e pessoas. A mediação, nesse sentido, não é um ato neutro: ela envolve escolhas sobre o que disponibilizar, como organizar e a quem direcionar os recursos informacionais.

No contexto brasileiro, a discussão sobre ética da informação na Biblioteconomia ganhou contornos próprios. Conforme observa Santa Maria (2010, p. 65), "o compromisso ético do bibliotecário transcende a neutralidade técnica e deve incorporar uma dimensão política de defesa dos direitos informacionais". Segundo o autor, a atuação profissional em biblioteconomia não pode se limitar à eficiência operacional dos sistemas de informação, mas deve incluir uma reflexão crítica sobre os impactos sociais das decisões técnicas. Essa perspectiva dialoga diretamente com os desafios contemporâneos da governança de dados nas bibliotecas, uma vez que as escolhas sobre coleta, armazenamento e compartilhamento de dados dos usuários possuem implicações éticas inegáveis.

2.2. Privacidade Informacional e Vigilância Digital

A privacidade informacional pode ser compreendida como o direito do indivíduo de controlar suas próprias informações pessoais, decidindo quando, como e a quem tais dados serão divulgados. Westin (1967), em obra seminal sobre o tema, definiu privacidade como: “A pretensão dos indivíduos, grupos ou instituições de determinar por si mesmos quando, como e em que medida as informações a seu respeito são comunicadas aos outros” (Westin, 1967, p. 7, tradução nossa).

Essa concepção, embora formulada antes da era digital, mantém plena validade no contexto contemporâneo, no qual a coleta de dados pessoais se tornou ubíqua e, frequentemente, invisível para os sujeitos envolvidos. A definição de Westin permanece como referência fundamental nos debates atuais sobre proteção de dados, tendo influenciado diretamente a formulação de marcos regulatórios como o General Data Protection Regulation (GDPR) da União Europeia e a LGPD brasileira.

A expansão da vigilância digital representa um dos maiores desafios à privacidade informacional no século XXI. Lyon (2001) analisa a sociedade contemporânea como uma "sociedade da vigilância", na qual práticas de monitoramento e rastreamento se naturalizaram a tal ponto que os próprios indivíduos participam voluntariamente de sua própria vigilância, por meio do uso de redes sociais, dispositivos conectados e serviços digitais. Nas bibliotecas, essa dinâmica se manifesta de diversas formas: sistemas de autenticação que registram acessos, algoritmos de recomendação que perfilam preferências, cookies que rastreiam navegação e plataformas de terceiros que coletam dados dos usuários sem transparência suficiente.

Zuboff (2019) denomina esse fenômeno de "capitalismo de vigilância", caracterizado pela transformação da experiência humana em dados comportamentais que são processados, comercializados e utilizados para prever e influenciar comportamentos. Em suas palavras:

O capitalismo de vigilância reivindica unilateralmente a experiência humana como matéria-prima gratuita para tradução em dados comportamentais. Embora parte desses dados seja utilizada para aprimorar produtos ou serviços, grande parte do restante constitui um excedente comportamental proprietário direcionado a processos avançados de fabricação por inteligência artificial, que resultam em produtos de previsão (Zuboff, 2019, p. 19, tradução nossa).

Embora a autora concentre sua análise nas grandes corporações tecnológicas, suas conclusões são aplicáveis ao contexto das instituições públicas e sem fins lucrativos, incluindo as bibliotecas, que também podem — consciente ou inadvertidamente — contribuir para a lógica da vigilância ao adotar tecnologias sem avaliar seus impactos sobre a privacidade dos usuários.

Nesse cenário, a privacidade informacional nas bibliotecas não é apenas uma questão técnica, mas uma exigência ética e democrática. O registro do que uma pessoa lê, consulta ou pesquisa revela aspectos íntimos de sua vida intelectual, política e afetiva. A violação dessa privacidade pode ter efeitos inibidores sobre a liberdade intelectual, fenômeno conhecido na literatura como

chilling effect (efeito inibidor), que compromete a própria essência da missão bibliotecária.

2.3. O Papel das Bibliotecas na Era Digital

As bibliotecas contemporâneas enfrentam o desafio de redefinir seu papel em um contexto no qual a informação está amplamente disponível na internet. Longe de se tornarem obsoletas, essas instituições assumem novas funções que incluem a mediação crítica da informação, a curadoria de acervos digitais, a promoção da literacia informacional e a garantia de acesso equitativo a recursos informacionais. A IFLA (2019) reafirma que as bibliotecas devem assegurar o acesso livre e gratuito à informação, respeitando simultaneamente a privacidade e a proteção de dados dos usuários.

A literacia informacional emerge, nesse contexto, como competência essencial para a atuação bibliotecária. Conforme define a UNESCO (2013, p. 13), a literacia informacional "compreende a capacidade de identificar necessidades de informação, localizar e avaliar fontes, utilizar informações de forma ética e produzir novos conhecimentos". Essa definição incorpora explicitamente a dimensão ética do uso da informação, o que inclui a conscientização sobre privacidade e proteção de dados. As bibliotecas, ao promoverem programas de literacia informacional, podem desempenhar papel estratégico na formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos digitais.

No Brasil, o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e os sistemas integrados de gestão bibliotecária — como o Pergamum, o Aleph e o Koha — armazenam informações sobre empréstimos, renovações,

reservas e consultas ao acervo, constituindo bases de dados sensíveis do ponto de vista da privacidade. A atuação das bibliotecas na era digital, portanto, deve ser orientada por princípios de privacidade desde a concepção (privacy by design), conforme preconizado por Cavoukian (2009, p. 2):

A Privacidade desde a Concepção (Privacy by Design) defende a visão de que o futuro da privacidade não pode ser assegurado apenas pela conformidade com marcos regulatórios; ao contrário, a garantia da privacidade deve idealmente se tornar o modo operacional padrão de uma organização (Cavoukian, 2009, p. 2, tradução nossa).

Essa abordagem propõe que a proteção da privacidade seja incorporada desde a fase de projeto dos sistemas e serviços, e não como medida corretiva posterior. Para as bibliotecas, isso implica avaliar criticamente as tecnologias adotadas, negociar cláusulas de proteção de dados com fornecedores de plataformas e minimizar a coleta de informações pessoais ao estritamente necessário.

2.4. Marco Legal: LGPD e Políticas de Proteção de Dados

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) representou um marco na regulamentação do tratamento de dados pessoais no Brasil. Inspirada no General Data Protection Regulation (GDPR) da União Europeia, a LGPD estabelece princípios, direitos e obrigações relativos ao tratamento de dados pessoais por pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo tanto o setor privado quanto o público. Para as bibliotecas, a conformidade com a

LGPD é obrigatória e implica a adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados dos usuários.

O artigo 2º da LGPD estabelece os fundamentos da disciplina de proteção de dados, entre os quais se destacam "o respeito à privacidade" e "a autodeterminação informativa" (Brasil, 2018, art. 2º, I e II). Já o artigo 6º elenca os princípios que regem o tratamento de dados pessoais. Dentre esses princípios, aplicáveis diretamente às atividades bibliotecárias, destacam-se:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e que o titular possa conhecer, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento (BRASIL, 2018, art. 6º).

O cumprimento desses princípios exige das bibliotecas a revisão de seus processos, a atualização de seus sistemas e a capacitação de

seus profissionais. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável pela fiscalização e orientação quanto ao cumprimento da LGPD, tem publicado diretrizes que orientam a aplicação da lei em diferentes setores. Para as instituições de ensino e bibliotecas, a ANPD reconhece a legitimidade do tratamento de dados para fins acadêmicos e de pesquisa, mas condiciona esse tratamento ao respeito aos direitos dos titulares e à observância dos princípios legais.

Além da LGPD, outros marcos normativos orientam a atuação das bibliotecas brasileiras no que se refere ao acesso à informação e à proteção de dados. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece a publicidade como regra e o sigilo como exceção, garantindo o direito de qualquer pessoa acessar informações produzidas ou custodiadas pelo poder público. A Constituição Federal de 1988, por sua vez, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como o sigilo dos dados e das comunicações (Brasil, 1988, art. 5º, X e XII). Esses dispositivos, articulados com a LGPD, formam um arcabouço jurídico que impõe às bibliotecas públicas e universitárias o dever de proteger os dados pessoais sob sua guarda.

3. METODOLOGIA

Este artigo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e caráter exploratório, conforme classificação proposta por Gil (2019). A revisão de literatura foi conduzida em bases de dados acadêmicas nacionais e internacionais, incluindo o SciELO, a Base de Dados em Ciência da Informação (BDCl), a Library and Information Science Abstracts (LISA) e a Library Literature & Information Science Full Text.

Os descritores utilizados para a busca foram combinados conforme o quadro a seguir:

Quadro 1. Descritores utilizados na pesquisa bibliográfica

QUADRO DE DESCRITORES BILINGUES / BILINGUAL DESCRIPTOR CHART	
DESCRITOR EM PORTUGUÊS	DESCRITOR EM INGLÊS
Ética da informação	Information ethics
Privacidade digital	Digital privacy
Bibliotecas	Libraries
Governança de dados	Data governance

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

O recorte temporal adotado compreendeu publicações realizadas entre 2014 e 2025, privilegiando-se produções recentes que incorporassem as discussões sobre a LGPD e as transformações digitais aceleradas pela pandemia de COVID-19. Foram incluídos artigos científicos publicados em periódicos qualificados, capítulos de livros, documentos normativos e relatórios técnicos de organizações internacionais (IFLA, UNESCO, ANPD).

A análise dos materiais foi realizada por meio de leitura exploratória, seletiva e analítica, seguida de categorização temática dos conteúdos. Os textos foram organizados em quatro eixos temáticos: (i) fundamentos da ética da informação; (ii) privacidade e vigilância digital; (iii) papel das bibliotecas na era digital; e (iv) marcos legais de proteção de dados. Essa organização permitiu articular os diferentes

enfoques teóricos e construir uma reflexão integrada sobre o problema de pesquisa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura permitiu identificar que a tensão entre privacidade e acesso à informação nas bibliotecas digitais se manifesta em pelo menos quatro dimensões inter-relacionadas, conforme detalhado a seguir.

4.1. A Coleta de Dados Como Condição dos Serviços Digitais

A oferta de serviços bibliotecários digitais — empréstimos remotos, acesso a bases de dados, sistemas de recomendação — pressupõe, em grande medida, o registro de dados dos usuários. Sistemas de autenticação exigem identificação; plataformas de e-books rastreiam padrões de leitura; ferramentas de descoberta coletam termos de busca. Essa coleta, embora legítima do ponto de vista operacional, gera riscos significativos à privacidade quando não é acompanhada de transparência, minimização e finalidade definida.

A literatura consultada indica que muitas bibliotecas brasileiras ainda não realizaram o mapeamento completo dos dados pessoais coletados, nem estabeleceram políticas claras de retenção e eliminação. Essa lacuna é preocupante, uma vez que a LGPD exige que os dados sejam mantidos apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades do tratamento. Conforme estabelece o artigo 6º, inciso V, os dados devem assegurar "exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento" (Brasil, 2018, art. 6º, V). A ausência de prazos definidos para a eliminação de

registros de empréstimos, consultas e acessos expõe as instituições a riscos jurídicos e os usuários a potenciais violações de privacidade.

4.2. A Terceirização Tecnológica e os Riscos à Soberania Informacional

A adoção de plataformas proprietárias e serviços em nuvem de fornecedores privados — nacionais e internacionais — representa outro desafio significativo. Muitas bibliotecas utilizam sistemas de gestão cujos servidores estão localizados em outros países, submetidos a marcos regulatórios distintos. Isso significa que dados de usuários brasileiros podem estar sujeitos a legislações estrangeiras que não oferecem o mesmo nível de proteção garantido pela LGPD.

Além disso, os contratos com fornecedores de plataformas frequentemente incluem cláusulas que permitem o compartilhamento de dados com terceiros ou a utilização de informações para fins de analytics comercial. Sem uma avaliação criteriosa desses contratos, as bibliotecas podem estar transferindo a terceiros o controle sobre dados sensíveis de seus usuários, contrariando os princípios de finalidade e necessidade previstos na legislação brasileira.

4.3. A Vigilância Algorítmica e a Personalização de Serviços

Os sistemas de recomendação e as ferramentas de descoberta baseados em algoritmos de inteligência artificial têm sido incorporados progressivamente aos catálogos e portais de bibliotecas. Embora essas tecnologias possam aprimorar a experiência do usuário ao sugerir conteúdos relevantes, elas também operam por meio da profilagem comportamental,

categorizando os usuários com base em seus hábitos de consulta e leitura.

Essa personalização, quando realizada sem transparência e sem possibilidade de controle pelo usuário, pode restringir — em vez de ampliar — o acesso à informação. O fenômeno conhecido como *filter bubble* (bolhas de filtro), descrito por Pariser (2011), demonstra como os algoritmos tendem a apresentar conteúdos alinhados às preferências prévias do usuário, limitando a exposição a perspectivas diversas. Conforme argumenta o autor: “A bolha de filtro nos empurra na direção oposta. Ela cria a impressão de que nosso interesse individual restrito é tudo o que existe. [...] Perdemos a capacidade de ver o mundo através dos olhos de outra pessoa, e essa é a essência da empatia” (Pariser, 2011, p. 132, tradução nossa).

Para as bibliotecas, cuja missão inclui promover a diversidade informacional e o pensamento crítico, a adoção acrítica de sistemas algorítmicos representa uma contradição ética relevante. A personalização excessiva pode comprometer a serendipidade informacional — a capacidade de encontrar, de forma inesperada, conteúdos que ampliem horizontes e desafiem pressupostos.

4.4. A Formação Profissional e a Cultura Institucional de Proteção de Dados

A análise dos materiais também revelou que a formação dos profissionais da informação nem sempre incorpora, de maneira suficiente, as competências necessárias para a governança de dados e a proteção da privacidade em ambientes digitais. Embora os cursos de Biblioteconomia e Ciência da Informação no Brasil tenham avançado na inclusão de disciplinas relacionadas à

tecnologia da informação e à gestão de dados, as questões específicas de ética digital, privacidade e conformidade legal ainda ocupam espaço limitado nas grades curriculares.

Essa lacuna formativa se reflete na dificuldade de muitas instituições em implementar programas eficazes de governança de dados. A conformidade com a LGPD exige não apenas a adequação técnica dos sistemas, mas também a construção de uma cultura institucional que valorize a proteção de dados como dimensão indissociável da qualidade dos serviços. Isso implica a capacitação contínua dos profissionais, a definição de responsabilidades claras e o estabelecimento de mecanismos de prestação de contas (accountability).

4.5. Diretrizes para Uma Atuação Bibliotecária Eticamente Responsável

Com base na análise realizada, é possível delinear um conjunto de diretrizes para orientar a atuação das bibliotecas na proteção da privacidade e na garantia do acesso à informação em ambientes digitais:

a) Implementação de políticas de privacidade transparentes. As bibliotecas devem elaborar e divulgar políticas de privacidade claras e acessíveis, informando aos usuários quais dados são coletados, com que finalidade, por quanto tempo são armazenados e com quem podem ser compartilhados.

b) Adoção do princípio da minimização de dados. A coleta de dados pessoais deve ser limitada ao estritamente necessário para a prestação do serviço. Dados que não possuem finalidade específica e legítima não devem ser coletados ou devem ser eliminados.

c) Avaliação de impacto à proteção de dados (AIPD). Para sistemas e serviços que envolvam tratamento de dados em grande escala ou dados sensíveis, as bibliotecas devem realizar avaliações prévias de impacto, conforme previsto no artigo 38 da LGPD.

d) Privacidade desde a concepção (privacy by design). Novos sistemas, plataformas e serviços devem ser projetados considerando a proteção da privacidade desde sua concepção, e não como medida corretiva posterior.

e) Preferência por soluções de código aberto e soberania tecnológica. Sempre que possível, as bibliotecas devem priorizar sistemas de código aberto que permitam auditoria, customização e controle sobre os dados, reduzindo a dependência de fornecedores privados.

f) Formação continuada dos profissionais. Os programas de capacitação dos profissionais da informação devem incorporar competências em governança de dados, ética digital e proteção de privacidade.

g) Promoção da literacia informacional crítica. As bibliotecas devem desenvolver ações educativas que orientem os usuários sobre seus direitos digitais, os riscos da vigilância online e as práticas de proteção da privacidade.

h) Participação em redes colaborativas. A integração em redes nacionais e internacionais de bibliotecas comprometidas com a privacidade fortalece a troca de experiências e a incidência política em defesa dos direitos informacionais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada neste artigo permite afirmar que as bibliotecas contemporâneas enfrentam o desafio de conciliar duas dimensões igualmente fundamentais de sua missão institucional: a garantia do acesso à informação e a proteção da privacidade dos usuários. Em ambientes digitais, essa conciliação exige mais do que boa vontade — requer políticas institucionais estruturadas, competências profissionais específicas e compromisso ético com os direitos informacionais.

Os resultados indicam que a conformidade com a LGPD, embora necessária, não é suficiente para assegurar uma atuação bibliotecária eticamente responsável. É preciso ir além da adequação legal e construir uma cultura institucional que reconheça a privacidade como valor fundamental da atuação profissional em Ciência da Informação. Isso implica repensar processos, avaliar criticamente as tecnologias adotadas, capacitar profissionais e educar usuários.

As diretrizes propostas neste artigo — transparência, minimização, avaliação de impacto, privacidade desde a concepção, soberania tecnológica, formação continuada, literacia informacional crítica e participação em redes colaborativas — constituem um roteiro inicial para a construção de práticas bibliotecárias alinhadas aos princípios da ética da informação. Sua implementação, contudo, depende de condições institucionais, financeiras e políticas que variam conforme o contexto de cada biblioteca.

Como limitação deste estudo, destaca-se o caráter predominantemente teórico da análise, que não incluiu investigação empírica sobre as práticas efetivas de proteção de dados em bibliotecas brasileiras. Pesquisas futuras podem investigar, por meio

de estudos de caso ou levantamentos, o grau de conformidade das bibliotecas com a LGPD e os desafios concretos enfrentados na implementação de políticas de privacidade.

Por fim, reafirma-se que a defesa da privacidade informacional nas bibliotecas não é uma questão secundária ou meramente técnica: é condição para a realização plena do direito ao acesso à informação. Uma biblioteca que não protege a privacidade de seus usuários compromete sua própria legitimidade como espaço democrático de circulação do conhecimento. Cabe aos profissionais da informação, às instituições bibliotecárias e às políticas públicas de informação assumir essa responsabilidade com a seriedade que ela exige.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

CAPURRO, R. Ethics and information in the digital age. *In*: LIDA ANNUAL COURSE AND CONFERENCE: LIBRARIES IN THE DIGITAL AGE, 2001, Dubrovnik. **Anais** [...]. Dubrovnik: LIDA, 2001. p. 1-12. Disponível em: <http://www.capurro.de/lida2001.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

CAVOUKIAN, A. **Privacy by design**: the 7 foundational principles. Toronto: Information and Privacy Commissioner of Ontario, 2009. Disponível em: <https://www.ipc.on.ca/wp-content/uploads/Resources/-7-Foundational-Principles-of-PbD.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

FLORIDI, L. Ethics in the infosphere. **The Philosophers Magazine**, n. 16, p. 18-20, 2001.

FLORIDI, L. **The ethics of information**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

IFLA. **IFLA global vision report**. The Hague: International Federation of Library Associations and Institutions, 2019. Disponível em: <https://www.ifla.org/publications/node/11339>. Acesso em: 15 mar. 2026.

LYON, D. **Surveillance society**: monitoring everyday life. Buckingham: Open University Press, 2001.

PARISER, E. **The filter bubble**: what the Internet is hiding from you. New York: Penguin Press, 2011.

SANTA MARIA, R. Ética da informação: um enfoque conceitual. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 62-76, jan./jun. 2010.

UNESCO. **Global media and information literacy assessment framework: country readiness and competencies**. Paris: UNESCO, 2013. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000224655>. Acesso em: 15 mar. 2026.

WESTIN, A. F. **Privacy and freedom**. New York: Atheneum, 1967.

ZUBOFF, S. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. New York: PublicAffairs, 2019.